



LEI N.º 1.738

DE

12 DE ABRIL DE 2023

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 12/04/2023
Ass:

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, no uso das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores efetivos no percentual de **9,69%** (nove vírgula sessenta e nove por cento), a partir de **1º de março de 2023**.

§ 1º - O percentual referido no caput corresponde ao índice de **7,43%** (sete vírgula quarenta e três por cento) concedido pelo Governo Federal ao salário mínimo vigente e mais **2,26%** (dois vírgula vinte e seis por cento) referente a 50% (cinquenta por cento) de perdas salariais relativas à inflação de 2020, cuja concessão à época fora vedada pela Lei Federal Complementar nº 173/2020.

§ 2º - o reajuste incidirá sobre os valores dispostos na tabela de vencimentos das classes da carreira do Quadro de Servidores Efetivos, na forma do Anexo Único desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de abril de 2023.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



LEI N.º 1.738 DE 12 DE ABRIL DE 2023

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE


Composição: 7 níveis x 8 padrões = 56 posições de vencimentos, com intervalo de 3%

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2023

PADRÕES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 1.608,22	R\$ 1.608,22	R\$ 1.608,22	R\$ 1.608,22	R\$ 1.608,22	R\$ 1.652,35	R\$ 1.701,92	R\$ 1.752,98
II	R\$ 1.805,58	R\$ 1.859,74	R\$ 1.923,38	R\$ 1.973,02	R\$ 2.032,16	R\$ 2.093,14	R\$ 2.155,93	R\$ 2.220,59
III	R\$ 2.287,22	R\$ 2.356,67	R\$ 2.426,53	R\$ 2.499,33	R\$ 2.574,32	R\$ 2.651,54	R\$ 2.731,07	R\$ 2.813,00
IV	R\$ 2.897,42	R\$ 2.984,33	R\$ 3.073,86	R\$ 3.166,06	R\$ 3.261,08	R\$ 3.358,91	R\$ 3.459,71	R\$ 3.563,49
V	R\$ 3.670,36	R\$ 3.780,46	R\$ 3.893,88	R\$ 4.010,70	R\$ 4.131,00	R\$ 4.254,96	R\$ 4.382,61	R\$ 4.514,08
VI	R\$ 4.649,49	R\$ 4.788,98	R\$ 4.932,65	R\$ 5.080,63	R\$ 5.233,06	R\$ 5.390,06	R\$ 5.551,75	R\$ 5.718,29
VII	R\$ 5.889,87	R\$ 6.066,54	R\$ 6.248,56	R\$ 6.435,96	R\$ 6.629,08	R\$ 6.827,95	R\$ 7.032,80	R\$ 7.243,80

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de abril de 2023.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 12/04/2023
Ass: 



AUTÓGRAFO

Processo n.º 212/2023

LEI N.º 1738

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 12/04/2023
PREFEITO

DE

12 DE ABRIL DE 2023

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, no uso das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores efetivos no percentual de 9,69% (nove vírgula sessenta e nove por cento), a partir de **1º de março de 2023**.

§ 1º - O percentual referido no caput corresponde ao índice de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) concedido pelo Governo Federal ao salário mínimo vigente e mais 2,26% (dois vírgula vinte e seis por cento) referente a 50% (cinquenta por cento) de perdas salariais relativas à inflação de 2020, cuja concessão à época fora vedada pela Lei Federal Complementar nº 173/2020.

§ 2º - o reajuste incidirá sobre os valores dispostos na tabela de vencimentos das classes da carreira do Quadro de Servidores Efetivos, na forma do Anexo Único desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 12 de abril de 2023.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



AUTÓGRAFO

Processo n.º 212/2023

LEI N.º _____

DE

12 DE ABRIL DE 2023

ANEXO ÚNICO

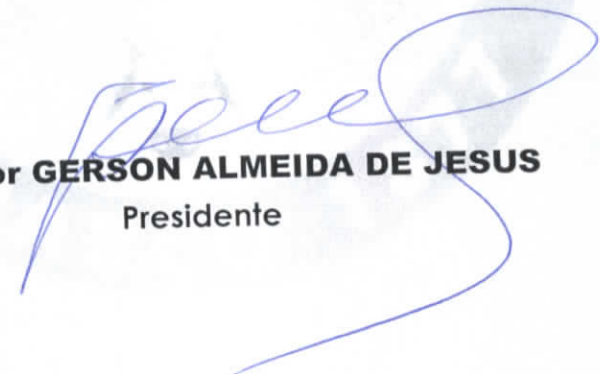
TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE

Composição: 7 níveis x 8 padrões = 56 posições de vencimentos, com intervalo de 3%

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2023

PADRÕES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 1.608,22	R\$ 1.608,22	R\$ 1.608,22	R\$ 1.608,22	R\$ 1.608,22	R\$ 1.652,35	R\$ 1.701,92	R\$ 1.752,98
II	R\$ 1.805,58	R\$ 1.859,74	R\$ 1.923,38	R\$ 1.973,02	R\$ 2.032,16	R\$ 2.093,14	R\$ 2.155,93	R\$ 2.220,59
III	R\$ 2.287,22	R\$ 2.356,67	R\$ 2.426,53	R\$ 2.499,33	R\$ 2.574,32	R\$ 2.651,54	R\$ 2.731,07	R\$ 2.813,00
IV	R\$ 2.897,42	R\$ 2.984,33	R\$ 3.073,86	R\$ 3.166,06	R\$ 3.261,08	R\$ 3.358,91	R\$ 3.459,71	R\$ 3.563,49
V	R\$ 3.670,36	R\$ 3.780,46	R\$ 3.893,88	R\$ 4.010,70	R\$ 4.131,00	R\$ 4.254,96	R\$ 4.382,61	R\$ 4.514,08
VI	R\$ 4.649,49	R\$ 4.788,98	R\$ 4.932,65	R\$ 5.080,63	R\$ 5.233,06	R\$ 5.390,06	R\$ 5.551,75	R\$ 5.718,29
VII	R\$ 5.889,87	R\$ 6.066,54	R\$ 6.248,56	R\$ 6.435,96	R\$ 6.629,08	R\$ 6.827,95	R\$ 7.032,80	R\$ 7.243,80

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 12 de abril de 2023.


Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**
Presidente



Ao

Exmº Sr. Gerson Almeida de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, na forma do Art. 145, combinado com o Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.^a, ouvido o Plenário, que submeta ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** o projeto de resolução abaixo relacionado, bem como sejam **dispensados os seus respectivos pareceres**:

1. **Processo nº 212/2023 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 09/2023 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba:** concede reajuste aos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2023.

VEREADORES:

(Handwritten signatures of the council members in blue ink)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / <input type="checkbox"/> () VOTOS
Saída das Sessões, 11/04/2023	
<i>(Signature)</i> Presidente da CM/BA	



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 09 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
ATA DO COLEGIADO GERAL
PR. Nº 212 / 2023
EM, 11 / 04 / 23
Anna Valina Bastos
Servidora (a) da CM/BA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, no uso das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores efetivos no percentual de **9,69% (nove vírgula sessenta e nove por cento)**, a partir de **1º de março de 2023**.

§ 1º - O percentual referido no caput corresponde ao índice de **7,43%** (sete vírgula quarenta e três por cento) concedido pelo Governo Federal ao salário mínimo vigente e mais **2,26%** (dois vírgula vinte e seis por cento) referente a 50% (cinquenta por cento) de perdas salariais relativas à inflação de 2020, cuja concessão à época fora vedada pela Lei Federal Complementar nº 173/2020.

§ 2º - o reajuste incidirá sobre os valores dispostos na tabela de vencimentos das classes da carreira do Quadro de Servidores Efetivos, na forma do Anexo Único desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 10 de abril de 2023.


Ver. GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente


Ver. ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
1.º Secretário


Ver. RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / (X) () VOTOS
Sala das Sessões, 11 / 04 / 2023

Presidente da CM/BA



PROJETO LEI LEGISLATIVO N.º 09, DE 10 DE ABRIL DE 2023

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE

Composição: 7 níveis x 8 padrões = 56 posições de vencimentos, com intervalo de 3%

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2023

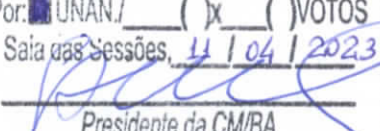
PADRÕES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 1.608,22	R\$ 1.608,22	R\$ 1.608,22	R\$ 1.608,22	R\$ 1.608,22	R\$ 1.652,35	R\$ 1.701,92	R\$ 1.752,98
II	R\$ 1.805,58	R\$ 1.859,74	R\$ 1.923,38	R\$ 1.973,02	R\$ 2.032,16	R\$ 2.093,14	R\$ 2.155,93	R\$ 2.220,59
III	R\$ 2.287,22	R\$ 2.356,67	R\$ 2.426,53	R\$ 2.499,33	R\$ 2.574,32	R\$ 2.651,54	R\$ 2.731,07	R\$ 2.813,00
IV	R\$ 2.897,42	R\$ 2.984,33	R\$ 3.073,86	R\$ 3.166,06	R\$ 3.261,08	R\$ 3.358,91	R\$ 3.459,71	R\$ 3.563,49
V	R\$ 3.670,36	R\$ 3.780,46	R\$ 3.893,88	R\$ 4.010,70	R\$ 4.131,00	R\$ 4.254,96	R\$ 4.382,61	R\$ 4.514,08
VI	R\$ 4.649,49	R\$ 4.788,98	R\$ 4.932,65	R\$ 5.080,63	R\$ 5.233,06	R\$ 5.390,06	R\$ 5.551,75	R\$ 5.718,29
VII	R\$ 5.889,87	R\$ 6.066,54	R\$ 6.248,56	R\$ 6.435,96	R\$ 6.629,08	R\$ 6.827,95	R\$ 7.032,80	R\$ 7.243,80

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 10 de abril de 2023.


Ver. **GERSON ALMEIDA DE JESUS**
Presidente


Ver. **ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO**
1.º Secretário


Ver. **RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS**
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA		
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT.	<input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN.	() () VOTOS
Saída das Sessões,	4 / 04 / 2023	
 Presidente da CM/BA		



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências reporta-se a reajustar em **9,69%** (nove vírgula sessenta e nove por cento) os valores dos vencimentos dos Servidores do Quadro Efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba, a vigorar a partir 01 de março de 2023.

Esse percentual corresponde ao índice de **7,43%** (sete vírgula quarenta e três por cento) concedido pelo Governo Federal ao salário mínimo vigente e mais **2,26%** (dois vírgula vinte e seis por cento) referente a 50% (cinquenta por cento) de perdas salariais relativas à inflação de 2020, a qual à época não foi possível conceder em razão das vedações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020.

A recomposição salarial é importante para que os vencimentos dos servidores não fiquem defasados frente à inflação acumulada no ano de 2022 e demais perdas, conforme acima mencionado.

Ademais, o índice ora concedido está dentro das possibilidades financeiras do órgão, não comprometendo o seu equilíbrio fiscal, conforme se depreende do anexo Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dos nobres pares, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Legislativo possa atender com a rapidez e eficiência essa necessidade.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 10 de abril de 2023.


Ver. GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente


Ver. ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
1.º Secretário


Ver. RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ªVOT. <input type="checkbox"/> 2ªVOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () VOTOS
Saia das Sessões, 11/04/2023	
 Presidente da CM/BA	